

Índice

Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	2
AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL	2
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	2
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	2
Gabinete do Prefeito	4
DECRETO	4
Decreto nº 166/2025, de 01 de julho de 2025 - POLÍTICA DE GOVERNANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	4

**Secretaria Municipal de Educação Cultural,
Esporte e Lazer**

AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 331/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022 PREGÃO ELETRONICO 046/2022. "CARONA" Nº 006/2023. PROC. ADM. Nº 087/2023 O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Moto e Silva, s/n, Centro, CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado pelo senhor BARTOLOMEU GOMES ALVES, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 000.133.523-50, residente e domiciliado na cidade de Senador La Rocque/MA, no efetivo exercício de seu cargo, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, FRANCISQUINHA MENDES DA SILVA MIRANDA, portador do CPF. Nº 440.354.621-87, residente e domiciliada em Senador La Rocque –MA, doravante denominada simplesmente RESCINDENTE, E MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 26.259.908/0001-03, com sede na Av. General Rivas, nº 306, Centro, Santa Rita/MA, representada por seu sócio JOSÉ LUCAS BRANDÃO CHAVES, CPF nº 245.860.300-97, Doravante denominado RESCINDIDO; RESOLVEM rescindir amigavelmente o contrato em referência, nos termos seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 331/2023, firmado em 27/12/2023 e seu aditivo de 20/12/2024, que tinha por objeto: "Execução de serviços de reforma, manutenção e adequação dos prédios públicos da U.E. PROF. PEDRO NEIVA DE SANTANA ", em virtude: I. Da inviabilidade econômico-financeira decorrente da desatualização dos valores contratuais frente à elevação dos custos de insumos e mão de obra (Art. 79, II, Lei 8.666/93); II. Da necessidade de readequação dos projetos básicos devido ao agravamento do estado de conservação dos imóveis. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO CONTRATUAL 2.1. O contrato encontrava-se em fase de execução parcial; 2.2. Foram executados menos de 50% dos serviços, conforme medição em anexo; 2.3. O

CONTRATANTE reconhece a qualidade dos serviços já realizados. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS 3.1. As partes acordam que, não há valores a pagar ou restituir por qualquer das partes correspondente do contrato; CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO MÚTUA As partes dão por encerradas todas as obrigações decorrentes do contrato, renunciando a qualquer direito ou ação judicial ou administrativa. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque/MA para dirimir quaisquer dúvidas. E por estarem justas e contratadas, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor. Senador La Rocque/MA, 02 de julho de 2025. SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO FRANCISQUINHA MENDES DA SILVA MIRANDA PORTARIA Nº 003/2025 RESCINDENTE MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA JOSÉ LUCAS BRANDÃO CHAVES CPF: 245.860.300-97 RESCINDIDO

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: 9y0hsxb0gh20250702130734

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 332/2023 ATA DE ADESÃO/CARONA Nº 006/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022 PREGÃO ELETRONICO 046/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023 O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Moto e Silva, s/n, Centro, CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado pelo senhor BARTOLOMEU GOMES ALVES, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 000.133.523-50, residente e domiciliado na cidade de Senador La Rocque/MA, no efetivo exercício de seu cargo, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, FRANCISQUINHA MENDES DA SILVA MIRANDA, portador do CPF. Nº 440.354.621-87, residente e domiciliada em Senador La Rocque –MA, doravante denominada simplesmente RESCINDENTE, E MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 26.259.908/0001-03, com sede na Av. General Rivas, nº 306, Centro, Santa Rita/MA, representada por seu sócio JOSÉ LUCAS BRANDÃO CHAVES, CPF

nº 245.860.300-97, Doravante denominado RESCINDIDO; RESOLVEM rescindir amigavelmente o contrato em referência, nos termos seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 332/2023, firmado em 27/12/2023 e seu aditivo de 20/12/2024, que tinha por objeto: "Execução de serviços de reforma, manutenção e adequação dos prédios públicos da U.E. RUI BARBOSA", em virtude: I. Da inviabilidade econômico-financeira decorrente da desatualização dos valores contratuais frente à elevação dos custos de insumos e mão de obra (Art. 79, II, Lei 8.666/93); II. Da necessidade de readequação dos projetos básicos devido ao agravamento do estado de conservação dos imóveis. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO CONTRATUAL 2.1. O contrato não teve início a sua execução; 2.2. Foram executados 0,0% dos serviços; CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS 3.1. As partes acordam que, não há valores a pagar ou restituir por qualquer das partes correspondente do contrato; CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO MÚTUA As partes dão por encerradas todas as obrigações decorrentes do contrato, renunciando a qualquer direito ou ação judicial ou administrativa. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque/MA para dirimir quaisquer dúvidas. E por estarem justas e contratadas, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor. Senador La Rocque/MA, 02 de julho de 2025.

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
FRANCISQUINHA MENDES DA SILVA MIRANDA
PORTARIA Nº 003/2025 RESCINDENTE MORIAH
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA JOSÉ
LUCAS BRANDÃO CHAVES CPF: 245.860.300-97
RESCINDIDO

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: r1bigugp0pa20250702130714

Gabinete do Prefeito

DECRETO

Decreto nº 166/2025, de 01 de julho de 2025 - POLÍTICA DE GOVERNANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Decreto nº 166/2025, de 01 de julho de 2025. “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, DECRETA: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS** Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a política de governança da Administração Pública Municipal. Art. 2º - Para os efeitos desta política considera-se: I - Governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade; II - Valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos; III - Alta administração - Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal; IV - Gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos. **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES** Art. 3º - São princípios da Governança Pública: I - capacidade de resposta; II - integridade; III - confiabilidade; IV - melhoria regulatória; V - transparência; e VI - prestação de contas e responsabilidade. Art. 4º - São diretrizes da Governança Pública: I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades; II - promover a simplificação administrativa, modernização da gestão pública e integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico; III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas; IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público; V - promover a incorporação de padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e atribuições de seus órgãos e de suas entidades; VI - implementar e fortalecer controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores; VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios; VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico; IX - manter processo decisório orientado pelas evidências baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade; X - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente; XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; e XII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade. **CAPÍTULO III DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA** Art. 5º - São mecanismos para o exercício da Governança Pública: I - Liderança - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa Governança, quais sejam: a) - integridade; b) - competência; c) - responsabilidade; e d) - motivação; II - Estratégia -

definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e III - Controle - processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos. Art. 6º - Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de Governança compreendendo, no mínimo: I - formas de acompanhamento de resultados inclusive por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM); II - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade; III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos; IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e V - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA PÚBLICA Seção I Da Governança Pública em Órgãos e Entidades Art. 7º - Compete aos órgãos e às entidades integrantes do Poder Executivo Municipal: I - executar a Política de Governança Pública e Integridade, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho Municipal de Governança - CMG; e II - encaminhar ao CMG propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso. Seção II Do Conselho Municipal de Governança Art. 8º - Fica instituído o Conselho Municipal de Governança (CMG) com a finalidade de assessorar o Prefeito Municipal na condução da política de governança da Administração Pública Municipal. Art. 9º - O CMG é composto pelos seguintes membros: I - Secretário Municipal de Administração e Planejamento, que o coordenará; II - Controlador-Geral do Município (CGM); III - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento; IV - Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo, Trânsito e Transporte; §1º - Os membros do CMG poderão ser substituídos, nas ausências e nos impedimentos, pelos respectivos Secretários-Adjuntos ou Controlador-Adjunto. §2º - As reuniões do CMG serão convocadas pelo seu Coordenador e registradas em atas. §3º - A critério e convite do CMG, representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão participar de reuniões do Conselho, sem direito a voto §4º - O CMG se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário. §5º - O quórum de reunião do CMG é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta. §6º - Além do voto ordinário, o Coordenador do CMG terá o voto de qualidade em caso de empate. Art. 10 - Compete ao CMG: I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de Governança pública estabelecidos; II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de Governança pública estabelecidos; III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública específicos; IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de Governança no âmbito do Poder Executivo Municipal; V - editar as resoluções necessárias ao exercício de suas competências; VI - publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal; e VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal, sobre: a) - transparência, governo aberto e acesso à informação pública; b) - integridade e responsabilidade corporativa; c) - prevenção e enfrentamento da corrupção; d) - estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e e) - orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades. VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas; IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas a que se refere este decreto; X - monitorar os projetos prioritários de Governo; XI - constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programa de Governança relativos a temas específicos; e XII - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública estabelecida neste decreto. §1º - Os manuais e guias citados no inciso II do caput deverão: I - conter recomendações que possam ser implementadas nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal definidos na resolução de aprovação; II - ser observados pelos Comitês internos de governança, a que se refere o art. 14. §2º - Para fins do disposto neste Decreto, o colegiado temático é a comissão, o Conselho, o grupo de trabalho ou outra forma instituída no âmbito do órgão ou entidade com o objetivo de implementar, promover ou executar políticas ou programas de

governança relativos a temas específicos. Art. 11 - O CGM pode instituir grupos de trabalho específicos com o objetivo de assessorá-lo no cumprimento das suas competências. §1º - Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGM. §2º - O CGM definirá os objetivos específicos, a composição e o prazo para conclusão de suas atividades no ato de instituição do grupo de trabalho. §3º - Os grupos de trabalho serão compostos na forma de ato do CMG, não poderão ter mais de três membros, terão caráter temporário e duração não superior a um ano. §4º - A participação no CMG ou nos grupos de trabalho por ele constituídos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. Art. 12 - A coordenação do CMG será exercida pelo(a) Secretário Municipal de Administração e Finanças ou por outro servidor que este designar. Parágrafo único - Compete a coordenação do CMG: I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGM as propostas destinadas ao Conselho; II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGM; III - comunicar aos membros do CGM data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico; IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CGM em sítio eletrônico da Prefeitura, ou quando o seu conteúdo for classificado como confidencial, encaminhá-las aos membros.; V - apoiar o CGM no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo Prefeito; e VI - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal em relação às prioridades definidas pelo CGM e promover a análise dessas informações com vistas a: a) - identificar necessidades de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e b) - propor ao CGM a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados. Seção III Dos Comitês Internos de Governança Pública Art. 13 - Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal, por ato de seu dirigente máximo, devem, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta política, instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG. §1º - O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de Governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGM. §2º - Fica instituído os Comitês Internos de Governança Pública da Secretaria de Saúde e o da Secretaria de Educação. Art. 14 - São competências dos Comitês Internos de Governança Pública: I - auxiliar a alta administração na implementação e manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos neste Decreto; II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório; III - promover e acompanhar a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança definidos pelo CMG nos seus manuais e nas suas resoluções; IV - promover, com o apoio institucional da Controladoria-Geral do Município, a implantação de metodologia de gestão de riscos; e V - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência. Art. 15 - Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico da prefeitura. CAPÍTULO V DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS Art. 16 - A alta administração das organizações municipais deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios: I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público; II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais; III - estabelecimento e fortalecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança. CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA Art. 17 - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso as suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho Municipal de Governança- CGM. CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE Art. 19 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, detecção, punição

e remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos: I - comprometimento e apoio permanente da alta administração; II - existência de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou na entidade; III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade. §1º - Para implementação da política de governança e do programa de integridade, o Prefeito Municipal ou Controlador-Geral do Município poderá celebrar, nos termos da lei, convênios ou outros instrumentos de parceria com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, inclusive com a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU). §2º - Compete à Controladoria-Geral do Município estabelecer os procedimentos necessários à estruturação, execução e monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal. Art. 20 - O CGM deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade, podendo: I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades; II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção; III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais; IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção de integridade; V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão; VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética; VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade; VIII - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa; Art. 21 - O poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta política, e mediante consulta ao CGM, deve estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal. CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 22 - O CGM pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de Governança pública e integridade, observado o disposto nesta política. Art. 23 - Para implementação da Política de Governança Pública e integridade, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas da União e outros. Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 01 dias do mês de julho de 2025. Bartolomeu Gomes Alves Prefeito Municipal

Publicado por: Daniel Lopes de Oliveira Silva

Procurador

Código identificador: nkdz6hzru920250702180734

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR LA ROCQUE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
Av. Mota e Silva, S/N, Senador La Rocque - MA
Cep: 65.935-000

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito

Welton Lopes de Oliveira Bezerra
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Informações: ascom@senadorlarocque.ma.gov.br